



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

PRC. nº 102/2022

Pregão Eletrônico nº: 29/2022

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para aquisição de itens de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Senador José Bento /MG.

Instaurado, processado e publicado, participaram, ao todo 05 (cinco) empresas: **1) EVOLUTI LTDA; 2) TECH HARD SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA; 3) A.R. BENTO INFORMATICA - ME; 4) HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP; 5) THARLEY MONTEIRO DUARTE.**

Na sessão de julgamento de 09/06/2022, para recebimento das propostas e análise dos documentação de habilitação, as empresas acima relacionadas foram credenciadas e habilitadas.

Questionados sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da pregoeira, a empresa **THARLEY MONTEIRO DUARTE 09133254656**, manifestou intenção de interpor recurso por discordar da classificação da empresa **EVOLUTI LTDA**, referente ao item 2; pois descreveu no chat: "*Bom dia, justifico o recurso perante o item, citando o arquivo enviado pelo licitante vencedor (FICHA TECNICA), e também o modelo informado por ele INTELBRAS PLENO, a ficha técnica anexada pelo licitante foi apenas uma copia do edital, ele em nenhum momento anexou ficha do item de acordo com a fabricante, deixo em anexo a ficha técnica do item INTELBRAS PLENO conforme o próprio fabricante, provando assim que não atende as especificações do edital ( TELEFONE).*"

A empresa **TCA MINAS INFORMATICA LTDA**, manifestou intenção de interporrecurso por discordar da habilitação da empresa **LYRON INFORMATICA LTDA**, pois apresentou certidão negativa de débito municipal positiva.

A empresa **THARLEY MONTEIRO DUARTE 09133254656**, manifestou intenção de interpor recurso por discordar da classificação da empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP**;; referente ao item 7; segundo descreveu no chat: "*Bom dia Sra. Pregoeira, faço valer a manifestação de recurso, pois ao analisar a ficha do item e os preços praticados pelo licitante vencedor e os demais,*"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

*notei que o item não atende as especificações do edital, faltam características para estar de acordo com todas as exigências do edital, e como o edital é a "LEI MAXIMA" que rege este processo, deve-se cumpri-la rigorosamente de acordo com o solicitado pela administração pública deste município . (TECLADO)."*

A empresa **EVOLUTI LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso por discordar da classificação da empresa **MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI**, referente ao item 6; na descrição do edital exigia que o item tivesse um microprocessador: XMC-1302, e o produto ofertado pela empresa **MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI**, NÃO POSSUI Microprocessador: XMC-1302 (nobreak).

Não foram apresentadas razões ou contrarrazões escritas.

#### **1. Razões da recorrente THARLEY MONTEIRO DUARTE**

Segundo alega a empresa recorrente **THARLEY MONTEIRO DUARTE**, a marca ofertada pela empresa **EVOLUTI LTDA** para o item 2 não atende as especificações exigidas no edital.

Segundo certidão, que é parte integrante desta decisão, elaborada pelo responsável pelo setor de T.I. do Município, a marca ofertada pela empresa **EVOLUTI LTDA**, para o item 2 não atende as especificações do edital.

Devido desta maneira, a empresa **EVOLUTI LTDA**, ser desclassificada do item 2.

#### **2. Razões da recorrente TCA MINAS INFORMATICA LTDA**

A empresa **TCA MINAS INFORMATICA LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso por discordar da habilitação da empresa **LYRON INFORMATICA LTDA**, pois apresentou certidão negativa de débito municipal positiva.

O item **13.6.3.4** exigia das empresas participantes a apresentação de Certidão de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

E no item **13.10** do edital dispõe que " *A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.*"

A empresa recorrida **LYRON INFORMATICA LTDA** apresentou certidão positiva de débitos com o Município, devendo deste modo ser inabilitada.

### **3. Razões da recorrente THARLEY MONTEIRO DUARTE**

Segundo alega a empresa **THARLEY MONTEIRO DUARTE**, a marca ofertada pela empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP**, para o item 7 não atende as especificações do edital.

Segundo certidão, que é parte integrante desta decisão, elaborada pelo responsável pelo setor de T.I. do Município, a marca ofertada pela empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP**, para o item 7 não atende as especificações do edital.

Devendo desta maneira, a empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP**, ser desclassificada do item 7.

### **4. Razões da recorrente EVOLUTI LTDA**

Segundo alega a empresa **EVOLUTI LTDA**, a marca ofertada pela empresa **MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI**, para o item 6, não atenderia as especificações do edital.

Segundo certidão, que é parte integrante desta decisão, elaborada pelo responsável pelo setor de T.I. do Município, a marca ofertada pela empresa **MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI**, para o item 6 não atende as especificações do edital.

Devendo desta maneira, a empresa **MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI**, ser desclassificada do item 6.

Segundo dispõe o item 12.3.4 do edital: "A inobservância aos prazos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro."

O art. art. 41 da Lei no 8.666/1993 assim estabelece: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública e pautada nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, julgamos **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **THARLEY MONTEIRO DUARTE**, desclassificando a empresa **EVOLUTI LTDA**, do item 2 do edital; **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **TCA MINAS INFORMATICA LTDA**, para inabilitar a empresa **LYRON INFORMATICA LTDA**; **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **THARLEY MONTEIRO DUARTE**, para desclassificar a empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP**, para o item 7; **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **EVOLUTI LTDA**, para a desclassificação da empresa **MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI**, para o item 6.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à análise da autoridade competente, a fim de que profira a decisão final acerca dos recursos interpostos.

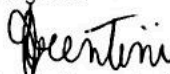
Registre-se; Intime-se; e, Cumpra-se.

Senador José Bento/MG, 28 de junho de 2022.



Déborah de Oliveira Mariano

Pregoeira



Yasmin Fernandes Trentini

Equipe de apoio




Wesley Henrique da Silva Marques

Equipe de apoio

4  
DOS  
DO  
ITO  
302725

LCUL  
CRICAC  
ADOS  
FORMA  
ALOR

REC  
ARM  
GABIN  
LICITA  
RECE  
RH  
SECR  
SIAT  
TESO  
NETC  
POST




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

**DECISÃO**

RATIFICO e acato integralmente a decisão da Pregoeira e equipe de apoio.

Adjudico e homologo o presente certame.

Senador José Bento/MG, 28 de junho de 2022.



Fernando César Fernandes  
Prefeito Municipal